

4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	700.000		
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	65.918.579		
SUB-TOTAL		66.618.579		
T O T A L		116.138.579		
PROJETOS				
CONSTR HOIEIS BALN CAMP C.I ESP ESTANCIAS			CAPITAL	TOTAL
11.65.363.1.270	0	700.000		700.000
AUXILIO MIN P OBRAS INFRAEST URB TURIST	0			
11.65.363.1.271	0	65.918.579		65.918.579
ATIVIDADES				
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA			CAPITAL	TOTAL
11.65.021.2.404		0		28.950.000
EXPL MANUT BALN HOIEIS EN EST PAULISTAS		0		20.570.000
11.65.364.2.405		20.570.000		
TOTAL		49.520.000	66.618.579	116.138.579

REDUCAO				
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO			
24.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL			42.520.000
SUB-TOTAL				42.520.000
T O T A L				42.520.000
PROJETOS				
PROJETOS DO FUMEST			CAPITAL	TOTAL
11.65.363.7.263	0	42.520.000		42.520.000
TOTAL		0	42.520.000	42.520.000

24.55	FOMENTO URBAN.MELHORIA ESTANCIAS-FUMEST			
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS			2.000.000
3.2.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS			5.000.000
SUB-TOTAL				7.000.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES			109.138.579
SUB-TOTAL				109.138.579
T O T A L				116.138.579
PROJETOS				
ACAO INTEG PRESERV REC NAT OES ESTANCIAS			CAPITAL	TOTAL
11.65.363.1.268	0	42.000.000		42.000.000
REF ARRUAMENTOS URB PAISAGISMO AR FUMEST	0			
11.65.363.1.269	0	67.138.579		67.138.579
ATIVIDADES				
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA			CAPITAL	TOTAL
11.65.021.2.404		7.000.000	0	7.000.000
TOTAL		7.000.000	109.138.579	116.138.579

TABELA 3 SUPLEMENTACAO				
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO				
ORCAO 24.55 - FOMENTO URBAN.MELHORIA ESTANCIAS-FUMEST				
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB-PROGRAMAS	11.65.363
3.1.3.1	MATERIAL DE CONSUMO	28.950.000	28.950.000	
3.1.3.1	SENTENÇAS JUDICIARIAS	24.000.000	24.000.000	
3.1.3.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000.000	2.000.000	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	700.000		700.000
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	65.918.579		65.918.579
TOTAL		116.138.579	28.950.000	66.618.579
REDUCAO				
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO				
ORCAO 24.55 - FOMENTO URBAN.MELHORIA ESTANCIAS-FUMEST				
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB-PROGRAMAS	11.65.363
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	2.000.000	2.000.000	
3.2.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	5.000.000	5.000.000	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	109.138.579		109.138.579
TOTAL		116.138.579	7.000.000	109.138.579

DECRETO N.º 20.173, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC, aprovado pelo Decreto n.º 18.358 de 30-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC, a fim de permitir o atendimento de compromissos necessários ao desenvolvimento de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC, um crédito suplementar de Cr\$ 328.977 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 14 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTACAO				
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO				
ORCAO 17.55 - INST MEDIC SOC CRIM S.PAULO-IMESC				
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB-PROGRAMAS	02.10.054
3.1.3.1	MATERIAL DE CONSUMO	150.000	150.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	178.977	178.977	
SUB-TOTAL		328.977		328.977
T O T A L		328.977		328.977
ATIVIDADES				
SERVICOS TECNICOS E PERICIAIS			CAPITAL	TOTAL
02.10.054.2.254		328.977	0	328.977
TOTAL		328.977	0	328.977

TABELA 3 SUPLEMENTACAO				
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO				
ORCAO 17.55 - INST MEDIC SOC CRIM S.PAULO-IMESC				
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB-PROGRAMAS	02.10.054
3.1.3.1	MATERIAL DE CONSUMO	150.000	150.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	178.977	178.977	
TOTAL		328.977	328.977	

DECRETO N.º 20.174, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1982

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado no município de comarca de Cotia, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 3.240,00 m2 e respectivas benfeitorias, situado na altura das estacas 809 + 4,00 e 817 + 16,00 da SP-270 — Rodovia Raposo Tavares, no município e comarca de Cotia, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem, para fins de duplicação da SP-270, Rodovia Raposo Tavares, entre os km 24 + 640 e km 32, imóvel esse que consta pertencer a Walter D. Fischer e Cia. Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo n.º 58.428/DER/1955, desenho PAT. n.º 29.534, a saber: Área n.º 4976 — O terreno começa no ponto A e segue numa distância de 191,00 m até o ponto B, confrontando com o próprio; daí, deflete à direita e segue numa distância de 14,00 m até encontrar o ponto C, confrontando com a Fundação Porto Alegre; daí, deflete à direita e segue numa distância de 176,00 m até encontrar o ponto D, confrontando com a SP-270; daí, deflete à direita e segue numa distância de 18,00 m até encontrar o ponto inicial A, confrontando com João Vitorello, encerrando a área de 3.240,00 m2 (três mil e duzentos e quarenta metros quadrados) com benfeitorias.

Artigo 2.º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 14 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.175, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso I, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 344.913,56 (trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e treze cruzeiros e cinquenta e seis centavos) à seguinte instituição assistencial:

D.R.05 — CAMPINAS

Vargem Grande do Sul
Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 14 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.176, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1982

Institui a Comissão de Racionalização do Consumo de Combustível e dá providências correlatas

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o esforço que vem sendo desenvolvido no sentido de racionalizar o consumo de derivados de petróleo em todo o País;

Considerando a determinação do Conselho Nacional do Petróleo — CNP, relativa à concessão de quotas de combustíveis para os grandes consumidores e, em particular, para as empresas operadoras do Sistema de Transporte de Passageiros, por Ônibus;

Considerando a necessidade de quantificar, controlar e assegurar o fornecimento às citadas empresas de quotas de combustíveis que são fixadas pelo Conselho Nacional de Petróleo — CNP, dentro de um realismo de demanda;

Considerando finalmente a solicitação do Conselho Nacional de Petróleo — CNP, no sentido de serem criadas nos Estados, Comissão de Racionalização do Consumo de Combustível para gerenciarem as quotas de óleo diesel autorizadas às empresas operadoras do transporte coletivo de passageiros por ônibus;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída a Comissão de Racionalização do Consumo de Combustível do Estado de São Paulo — CRCC/SP.

Artigo 2.º — A comissão será constituída por um representante de cada um dos órgãos abaixo relacionados:

I — Secretaria dos Negócios Metropolitanos;

II — Secretaria dos Transportes, através do Departamento de Estradas de Rodagem — DER/SP;

III — Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Transportes — SMT;

IV — Conselho Nacional de Petróleo, através de seu Escritório de representação de São Paulo;

V — Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo;

VI — Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo — SINDICON.

§ 1.º — Os órgãos e entidades representados na Comissão deverão prestar-lhe apoio técnico e administrativo.

Artigo 3.º — A Comissão será presidida pelo representante da Secretaria dos Negócios Metropolitanos.

Artigo 4.º — Compete a Comissão de Racionalização do Consumo de Combustível do Estado de São Paulo: